

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO: 645/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 005/2024

AUTOR: Mesa Diretora.

ASSUNTO: “Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Araguaína, estado do Tocantins. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº005/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 645/2024 para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, a mesa diretora argumenta que (...) “A presente resolução pretende regulamentar disposições regimentais e da própria Lei Orgânica que dispõe sobre a necessidade da existência de uma codificação sobre ética e decoro parlamentar do Poder Legislativo do Municipal de Araguaína. ”.(...)

II - PARECER

De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de resolução em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.



A iniciativa do presente projeto por membro do Poder Legislativo é totalmente legítima, e encontra fundamento jurídico na Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

“Art. 15. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal de Vereadores quanto àqueles utilizados em seus serviços, que serão administrados por seu Presidente. (...)

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

IV – dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;
(...)

XXIX – Instituir o Código de Ética dos Vereadores;

(...)

Art. 72. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeitos internos. Parágrafo único. A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação, e será promulgada pelo Presidente da Câmara”
(Grifou-se)

Analisando a presente propositura, e diante dos dispositivos citados acima, resta claro que a proposta é relevante, principalmente no que diz respeito à necessidade da existência de uma codificação sobre ética e decoro parlamentar nesta Casa de Leis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, instituído por meio da Resolução nº 250/2003, dispõe em seu art. 73 que:

“Art. 73 - Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo”
(Grifou-se)

Portanto, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania,



não se vislumbram óbices à aprovação deste Projeto de Resolução, de autoria parlamentar. Trata-se de uma propositura bastante relevante que visa instituir um Código de Ética e decoro parlamentar no âmbito do Legislativo Municipal.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, parágrafo único, RI).

Importante ressaltar ainda que, no caso em tela, o projeto de resolução é de autoria de todos os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína, sendo que alguns também são membros da comissão, de modo que ficaria inviável a assinatura no presente parecer, por versar **interesse na propositura**, conforme disposto no Art. 9º, inciso V, do Regimento Interno. No entanto, após deliberação entre os membros da comissão, decidiu-se assinar o parecer, para fins de regularidade processual.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 03 de maio de 2024.

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Relator

Ver. Thiago Costa Cunha
Vice-Presidente

Ver. Alcivan José Rodrigues
Membro

